

DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Declaração de Retificação n.º 10/2020

Por ter saído com inexatidão no JORAM n.º 218, II Série, Suplemento, de 19 de dezembro de 2019, página n.º 7, alínea c) do ponto 3 do Aviso n.º 718/2019, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

“(…)

Habilitação e área de formação académica: Deter a escolaridade obrigatória de acordo com a idade não sendo admitidos detentores de formação ou experiência profissional substitutiva daquele grau habitacional; (…)”

Deve ler-se:

“(…)

Habilitação e área de formação académica: Deter a escolaridade obrigatória de acordo com a idade e posse de curso de formação numa das áreas de atividade: Canalização, Pintura e Carpintaria; (…)”

Funchal, 30 de janeiro de 2020.

O DIRETOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR,
António José de Carvalho Lucas

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Despacho n.º 57/2020**

Considerando que o trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., Armando David de Sousa, integrado na Carreira Especial de Enfermagem, encontra-se a frequentar o Doutoramento em Enfermagem até ao dia 14 de dezembro de 2022;

Considerando que a frequência do identificado doutoramento se reveste de reconhecido interesse público, na medida em que viabilizará a aquisição, especialização e aprofundamento de conhecimentos, por parte do trabalhador em funções públicas, com substanciais reflexos positivos no desempenho das suas funções;

Considerando que segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, poderá ser concedida a equiparação a bolseiro aos trabalhadores em funções públicas do Estado e demais pessoas coletivas públicas, que se proponham a frequentar, nomeadamente cursos de reconhecido interesse público, verificados que estejam os demais requisitos legais;

Considerando que nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 249.º e alínea d) do n.º 2 do artigo 255.º, ambos do Código do Trabalho, aplicável ex vi pela alínea a) do n.º 4 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, não determinam a perda de retribuição as faltas dadas por conta do regime de equiparação a bolseiro, desde que inferiores ou iguais a 30 dias por ano.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto conjugado com a alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º e com o artigo 7.º do Decreto

Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, determino o seguinte:

1. Ao trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.), Armando David de Sousa, integrado na Carreira Especial de Enfermagem, é concedida a equiparação a bolseiro para a frequência do Doutoramento em Enfermagem, na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.
2. A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária parcial do exercício de funções, no período compreendido entre a data da publicação do presente despacho e o dia 14 de dezembro de 2022.
3. As dispensas serão acordadas com os respetivos superiores hierárquicos e não poderão coincidir com as dos colegas, salvo se expressamente autorizado pelo Enfermeiro-Diretor.
4. Durante a realização do Doutoramento, o beneficiário da equiparação a bolseiro manterá o direito às regalias que auferiria como se estivesse em efetivo desempenho das suas funções, designadamente:
 - 4.1. Direito à remuneração, desde que os dias de faltas não sejam superiores a 30 dias por ano;
 - 4.2. O beneficiário da equiparação a bolseiro poderá faltar, justificadamente, e desde que no âmbito do presente curso do doutoramento, para além dos 30 dias mencionados no ponto 4.1., mas, nestes casos, não manterá o direito à sua remuneração;
 - 4.3. Contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais.
5. O beneficiário da equiparação obriga-se a prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas referentes ao andamento e desenvolvimento do doutoramento.
6. O beneficiário da equiparação obriga-se a realizar o doutoramento, com aproveitamento, no prazo da duração da equiparação a bolseiro, não lhe sendo permitido qualquer repetição, prorrogação ou prolongamento do mesmo, salvo caso de força maior, alheio à vontade do beneficiário da equiparação, devidamente justificado por competente suporte documental, e aceite pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.
7. Concluído o Doutoramento em Enfermagem, o equiparado a bolseiro obriga-se a retomar de imediato o exercício efetivo das funções no SESARAM, E.P.E., e a manter o vínculo profissional com aquela Instituição, por um período igual ao dobro da dispensa com remuneração, sob pena de reintegração das verbas recebidas ao abrigo do ponto 4.1. do presente despacho.